



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 073/2021 - IGESDF
PROCESSO SEI Nº 04016-00111974/2020-51

CONTRATO Nº 131/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI-EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CERTIFICAÇÃO PERIÓDICA DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, CAPELAS DE FLUXO LAMINAR E ÁREA LIMPA.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 2013859571 SSP/RS, e no CPF/MF nº 332.901.210-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI-EPP**, CNPJ 13.086.399/0001-17 - estabelecida à Rua Domingos Caldas nº 33, Bairro Madre Gertrudes, BH, MG, telefone (31) 3386-5574 - e-mail: licitacao@certificonline.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **JORGE DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente em Belo Horizonte - MG, CPF nº 540.102.506-82 e portador da Carteira de Identidade nº M3.476.843 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme especificações, quantidades e demais constantes no Elemento Técnico nº 107/2020 - GEENG (51430887) e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 107/2020 - GEENG (51430887), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 144/2021 - IGESDF/DP/CONJUR Doc. SEI/GDF (70387390), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária Doc. SEI/GDF (69298205), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECEI/NUCT, da autorização de despesa e contratação emitida por autoridade responsável da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de serviço especializado para Certificação Periódica de Cabines de segurança biológica, Capelas de fluxo laminar e Área Limpa**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 107/2020 - GEENG (51430887) e neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

Item	Descritivo	Modelo	Fabricante	Patrimônio	Número de Série
01	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIA1-656/3	FILTERFLUX	018457	01749/17
02	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE CLASSE II TIPO A2(B3)	VECO	018449	FL-5095
03	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE CLASSE II TIPO A2(B3)	VECO	018450	FL-5096
04	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	VLFS-12	VECO	-	FL-6793
05	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	VLFS-18	VECO	-	FL-4882
06	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	-	ENGELAB	91.192	-
07	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE 12 C.II B-2	VECO	-	FL-6209
08	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	CFLV-120-610	BUZATTOS	807168 / 11466	CFLB-107
09	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	CFLV-120-610	BUZATTOS	807169 / 12009	CFLB-106

10	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	EL0450	ELETROSPITALAR	761293	090705
11	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIB2-1266/4	FILTERFLUX	038184	02806/20
12	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIB2-1266/4	FILTERFLUX	038185	02807/20
13	CERTIFICAÇÃO DE ÁREA LIMPA - Até 60 m ² (Farmácia de Quimioterápicos, Banco de Leite, entre outros ambientes que se fizerem necessários durante vigência do contrato)				
14	CERTIFICAÇÃO DE ÁREA LIMPA - De 60 m ² a 100 m ² (Farmácia de Quimioterápicos, Banco de Leite, entre outros ambientes que se fizerem necessários durante vigência do contrato)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Equipamentos especificados:

HOSPITAL DE BASE					
Equipamento	Modelo	Fabricante	Patrimônio	Número de Série	Setor
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIA1-656/3	FILTERFLUX	018457	01749/17	Laboratório
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE CLASSE II TIPO A2(B3)	VECO	018449	FL-5095	Laboratório
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE CLASSE II TIPO A2(B3)	VECO	018450	FL-5096	Laboratório
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	VLFS-12	VECO	-	FL-6793	Banco de Sangue
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	VLFS-18	VECO	-	FL-4882	Banco de Sangue
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	-	ENGELAB	91.192	-	Patologia
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE 12 C.II B-2	VECO	-	FL-6209	Banco de Olhos
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIB2-1266/4	FILTERFLUX	038184	02806/20	Farmácia de Quimioterápicos
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIB2-1266/4	FILTERFLUX	038185	02807/20	Farmácia de Quimioterápicos
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA					
Equipamento	Modelo	Fabricante	Patrimônio	Número de Série	Setor
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	CFLV-120-610	BUZATTOS	807168 / 11466	CFLB-107	Banco de Leite
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	CFLV-120-610	BUZATTOS	807169 / 12009	CFLB-106	Banco de Leite
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	EL0450	ELETROSPITALAR	761293	090705	Laboratório

PARÁGRAFO SEGUNDO - Certificação das Cabines de segurança Biológica e Capelas de fluxo laminar

a) O serviço de Certificação das Cabines de segurança biológica e Capelas de fluxo laminar deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I) Verificação no manômetro;
- II) Verificação e limpeza no Conjunto Motor-Ventilador (elétrico-mecânico);
- III) Medições de corrente elétrica do motor.

b) Conjunto Pré-Filtragem:

- I) Inspeção geral no sistema de fixação dos pré-filtros;
- II) Inspeção nos pré-filtros, verificando seu estágio de saturação;
- III) Substituição do pré-filtro e filtros absolutos se necessário e se for fornecido pelo CONTRATANTE (quando necessária à aplicação/troca nos equipamentos será fornecido por outra empresa contratada).

c) Conjunto de Filtragem Absoluta:

- I) Medição da pressão diferencial do filtro absoluto;
- II) Medições de velocidade do ar na área confinada;
- III) Testes de uniformidade do fluxo de ar;
- IV) Cálculo da vazão do fluxo de ar na área confinada;
- V) Siliconização dos compartimentos se necessário;
- VI) Testes de estanqueidade e integridade dos filtros absolutos e alojamentos, conforme normativa vigente;
- VII) Balanceamento do sistema de insuflamento e exaustão (quando aplicável);
- VIII) Teste de fumaça (quando aplicável);
- IX) Serviço de substituição de filtros absolutos se necessário e se for fornecido pelo CONTRATANTE (quando necessária a aplicação/troca nos equipamentos, o item será fornecido por outra empresa contratada).

X) Mapeamento da área confinada para classificação por contagem de partículas, conforme ISO 14644, e as recomendações para testes em equipamentos de fluxo laminar do ABNT NBR 15767 – 2009 e IEST 002.2.

XI) Classificação da área de trabalho através de contagem de partículas.

- d) Teste de luminosidade e irradiância na área confinada;
- e) Medição da temperatura e umidade ambiental;
- f) Serviço de troca da lâmpada germicida se necessário e se for fornecido pelo CONTRATANTE (quando necessária a aplicação/troca nos equipamentos, o item será fornecido por outra empresa contratada).
- g) Teste de níveis de ruído na área de trabalho do equipamento;
- h) Toda certificação realizada deve gerar um documento denominado “relatório de certificação” com no mínimo as seguintes informações para cada equipamento deste Contrato:

- I) Número do relatório;
- II) Dados de identificação do equipamento;
- III) Data da realização da certificação;
- IV) Data da realização da próxima certificação;
- V) Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- VI) Checklist contendo os procedimentos realizados;
- VII) Indicação do executor e responsável técnico pela execução do serviço;
- VIII) Resultado das leituras obtidas;
- IX) Cópia do certificado de calibração dos instrumentos utilizados;
- X) Declaração se o equipamento está apto para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser colado um selo de certificação, constando a data da realização do serviço e da próxima certificação. A periodicidade será a estabelecida, conforme ISO 14644, e as recomendações para testes em equipamentos de fluxo laminar da ABNT NBR 15767 – 2009 e IEST 002.2.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total previsto deste Contrato é de **R\$ 64.960,00** (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Descritivo	Modelo	Fabricante	Patrimônio	Número de Série	Nº de visitas previstas	Vlr. Unit. c/ Desc.	Vlr. Unit. Total item
01	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIA1-656/3	FILTERFLUX	018457	01749/17	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
02	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE CLASSE II TIPO A2(B3)	VECO	018449	FL-5095	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
03	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE CLASSE II TIPO A2(B3)	VECO	018450	FL-5096	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
04	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	VLFS-12	VECO	-	FL-6793	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
05	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	VLFS-18	VECO	-	FL-4882	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00

06	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	-	ENGELAB	91.192	-	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
07	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	BIOSAFE 12 C.II B-2	VECO	-	FL-6209	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
08	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	CFLV-120-610	BUZATTOS	807168 / 11466	CFLB-107	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
09	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	CFLV-120-610	BUZATTOS	807169 / 12009	CFLB-106	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
10	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	EL0450	ELETROSPITALAR	761293	090705	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
11	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIB2-1266/4	FILTERFLUX	038184	02806/20	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
12	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SBIIB2-1266/4	FILTERFLUX	038185	02807/20	1 a 3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
13	CERTIFICAÇÃO DE ÁREA LIMPA - Até 60 m ² (Farmácia de Quimioterápicos, Banco de Leite, entre outros ambientes que se fizerem necessários durante vigência do contrato)					1 a 3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
14	CERTIFICAÇÃO DE ÁREA LIMPA - De 60 m ² a 100 m ² (Farmácia de Quimioterápicos, Banco de Leite, entre outros ambientes que se fizerem necessários durante vigência do contrato)					1 a 2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO								R\$ 64.960,00

4. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

5. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão realizados nos endereços na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, 72502-100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Essa demanda deve atender a necessidade de cada unidade a fim de garantir os requisitos de segurança exigidos pela ANVISA.

6. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXTA - A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato no valor de **R\$ 3.248,00** (três mil duzentos e quarenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: (i) **caução em dinheiro**; (ii) **fiança bancária**; ou (iii) **seguro garantia**, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste Instrumento, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal com de acordo e assinatura, sobre os serviços prestados, atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento ao setor financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900
BRASÍLIA/DF
- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- g) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ocorrerá conforme demanda, assim a emissão de nota fiscal está condicionada à prestação de serviços.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;

- b) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Garantir o contraditório e ampla defesa;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

- a) A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos ao serviço, contendo o número da Ordem de Serviço, a data de realização da certificação e a data da próxima certificação.
- b) A descrição da Nota fiscal emitida deverá seguir fielmente o serviço executado.
- c) Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos serão fornecidos pela Contratada e deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a Contratada enviar as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para a Contratante.
- d) Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- e) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de respeitar as Normas Internas do IGESDF.
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual.
- l) O efetivo operacional da empresa deverá ser composto por profissionais devidamente capacitados e habilitados, sendo que o responsável técnico deverá possuir registro no órgão de classe correspondente.
- m) Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.
- n) Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- o) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- p) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- q) Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- r) Exigir que seu funcionário se apresente à equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- s) Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de limpeza dos equipamentos, incluindo solventes, detergentes, ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza, estopa e demais utensílios e produtos para limpeza.
- t) A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis após realização do serviço para a entrega do relatório de certificação ao CONTRATANTE. A entrega deste documento é pré-requisito para atesto e pagamento da nota fiscal referente ao serviço prestado.
- u) A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob as penalidades previstas neste Contrato.
- v) A contratada obriga-se a refazer por conta própria e sem ônus para o contratante dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização, devido a vícios no emprego dos equipamentos, ou ainda por estarem em desacordo com as especificações contratuais.

10. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato poderá ser reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

12. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado no início da prestação de serviço, emissão do relatório técnico e da recertificação quando aplicável:

- a) 1% (um por cento) ao dia de atraso para visita e/ou certificação, sobre o valor dos serviços de Certificação por demanda (valor referente à Ordem de Fornecimento emitida), até o limite de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso de entrega do relatório de certificação, sobre o valor dos serviços de Certificação por demanda (valor referente à Ordem de Fornecimento emitida).
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total dos serviços de Certificação por demanda, após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

13. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

I - A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela unidade técnica responsável - Gerência de Engenharia Clínica, em conjunto com a área demandante do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

JORGE DE CASTRO SILVA Procurador
CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

Mariel Cadena da Matta Mat: 8655	Marcelo Vieira da Conceição Mat: 621
-------------------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de castro silva, Usuário Externo**, em 01/10/2021, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTa - Matr. 0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 13/10/2021, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Matr. 0000621-6, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares**, em 13/10/2021, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr. 0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 28/10/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **70923673** código CRC= **F8B37CFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00111974/2020-51

Doc. SEI/GDF 70923673